



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.188/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã - PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.071.617/0001-75, sediado na com sede na **RUA JAROSLAU MAISTROVICZ, 152 NUCLEO HABITACIONAL - CEP: 86801600 - BAIRRO: OSMAR GUARACI FREIRE**, neste ato representada pelo Sr (a). **REGINA CELIA ALBERTO NACARIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 878.090.799-72, e portador da Carteira de Identidade RG nº, residente e domiciliado na **RUA CAP. WALDEMAR LANGANK, 47 - CEP: 86801650 - BAIRRO: NUCLEO HABITACIONAL OSMAR G. F**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto credenciamento para cessão de uso a título precário e oneroso de espaço para organização e exploração comercial (restaurante, bar, lanchonete, artesanato, entre outros) no espaço dedicado à praça de alimentação e camarotes durante a realização do evento, sendo a festa em comemoração a emancipação político-administrativo do Município de Arapuã - PR a ser realizada nos dias 09 a 11 de dezembro de 2022, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O presente termo de autorização terá validade apenas a partir das 08h00min do dia 07/12/2022 até o dia 14/12/2022, para a retirada das instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO

O Preço Público será cobrado pelo Município de Arapuã-PR.

Para a concessão do presente termo fica condicionada a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM devidamente quitado, o qual foi quitado até o dia 07/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Chamada Publica nº 04/2022 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

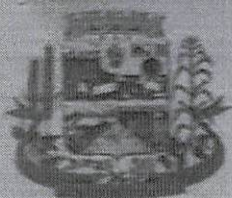
CLÁUSULA QUINTA: SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Chamada Publica 04/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Chamada Pública nº 04/2022 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

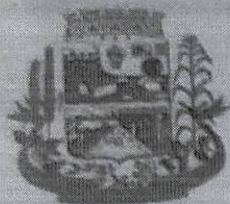
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA QUALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO E GARANTIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

§1º - O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

§2º - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

CLÁUSULA NONA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica designado para fiscalização/gestão o(a) servidor JOSIMAR VIEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

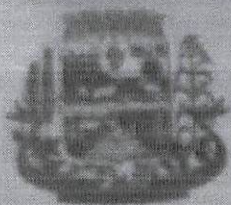
DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4570	12.001.27.813.0027.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- Ficam estipulados o valor mínimo total de **R\$ 112.900,00 (Cento e doze mil e novecentos reais)** para ocupação no local do evento entre os dias **07/12/2022 a 14/12/2022**, de acordo com a tabela abaixo.

- O pagamento deverá ser efetuado em até o dia **07/12/2022**.

- O pagamento somente poderá ser realizado pelo interessado após o devido credenciamento e emissão da DAM - Documento de Arrecadação do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

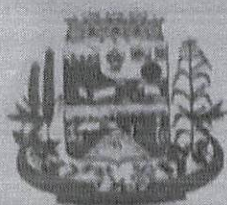
- Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos do município de Arapuã-PR, cede em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições de qualquer espécie a ser exercido.
- A autorização poderá ser revogada pelo Município de Arapuã-PR a qualquer tempo, desde que a configuração de qualquer situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba a Autorizado ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos de legislação vigente.
- A Autorizada deverá iniciar as atividades tendentes a ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização, devendo, inclusive, providenciar Alvará Sanitário para exploração comercial da área autorizada.
- A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a autorização de pessoal para a exploração da área, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapuã-PR.
- Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;
- Caso o credenciado não assine o Termo de Autorização no prazo previsto, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual ou menor prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

- A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos do Município de Arapuã-PR.
- O prazo de execução dos serviços, bem como, o início dos trabalhos deverá ser simultâneo a realização do evento, conforme programação da FESTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- A autorizada deverá atender as seguintes obrigações:
- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida;
- Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, a Administração, a sua utilização indevida por terceiros;



- Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico sanitárias pertinentes, providenciando inclusive Alvará Sanitário;
- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada;
- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora da Festa;
- Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- Todos e qualquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela pessoa física ou jurídica autorizada;
- A autorizada ainda devesse conservar o espaço com as mesmas características recebidas e atestadas no Termo de Recebimento das Instalações, mediante prévia vistoria que será realizada pela Comissão e pela Autorizada, no dia 14/12/2022, até as 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PENALIDADES

- A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua convocação para tanto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora da Festa, convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;
- O Credenciado desistente em prazo inferior a 03 (três) dias do evento sujeitar-se-á a multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor total do Termo de Autorização;
- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia multa diária de 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 5º



(quinto) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuras e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, a pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

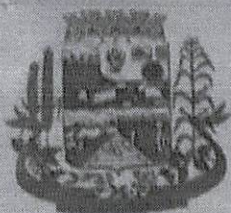
O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

e) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

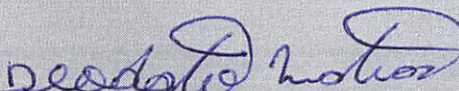
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

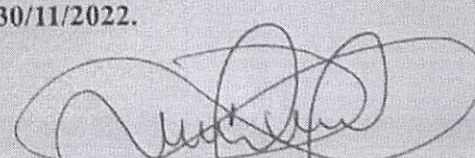
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuá-PR, 30/11/2022.


DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL


REGINA CELIA ALBERTO NACARIO
RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

TESTEMUNHA:

CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 531.766.269-91

Josimar Vieira
FISCAL DE CONTRATO

JOSIMAR VIEIRA

CPF: 072.515.819-06

[Signature]